



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034 / 2020**

Contrato Administrativo para 45 LINHAS DE CELULAR COM 1 Gb COM ACESSO A INTERNET que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa OI S/A.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **OI S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua do Lavradio, 71, 2º Andar, CEP 20230-070, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada por seus procuradores, Sr. **Alessandro Camargo Aguiar**, inscrito no CPF/MF sob nº 620.662.180-49, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de **45 LINHAS DE CELULAR COM 1 Gb COM ACESSO À INTERNET**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEM/09021/2020, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei nº13.979/2020, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato são 45 linhas de celular com 1 GB e acesso à internet, para a Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas/RS, para utilização no atendimento ao serviço de teleconsulta da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO**

O prazo de execução do objeto deste contrato será de 6 (seis) meses, sendo que o prazo máximo para início dos serviços será de 08 (oito) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento.

§ 1º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMS não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total do presente contrato de 45 linhas de celular com 1 GB e acesso à internet é de R\$ 7.411,50 (sete mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

O presente objeto consta de:

Item	Objeto	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
01	45 linhas celulares – Com franquia Ilimitada para quaisquer tipo de ligações – fixos ou celulares, local, LDN, VC1, VC2 e VC3 utilizando sempre CSP014. Pacote de dados de 1 Gb – R\$ 27,45 mensal por linha/mensal	1	R\$ 1.235,25	R\$ 7.411,50
			<b>VALOR TOTAL (6 meses)</b>	<b>R\$ 7.411,50</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, materiais, equipamentos, deslocamentos de pessoal, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes ao objeto desta contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mensalmente, mediante Nota Fiscal/Fatura, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

**Parágrafo Único** - Fica condicionado o pagamento a comprovação prévia, por parte da **CONTRATADA**, do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, como pagamento de salários, recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária de seus empregados com participação nos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato será atendida com recurso da seguinte dotação orçamentária: 10.301.0101.2049.00 / 3.3.90.40.00.00.00.00 e 10.305.0101.2045.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor João Antônio Soares Rosinha, Diretor, com matrícula nº 31068 e inscrito no CPF sob o nº 218.294.890-20, da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar o objeto em conformidade com o preço, prazo e forma estipulados em sua proposta;
- b) Realizar os serviços utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, e todo tipo de despesas necessárias à execução;
- c) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas, mão-de-obra e serviços necessários à ativação, instalação e execução do objeto contratado, sem nenhum ônus adicional à Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratual;
- e) Orientar a **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- f) Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços executados;
- g) Disponibilizar atendimento telefônico convencional, celular e/ou e-mail para a **CONTRATANTE**, garantindo a execução dos serviços contratados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral;
- h) Constatada qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** deverá saná-la imediatamente ou, em caso de impossibilidade, cientificar a **CONTRATANTE** do tempo necessário, buscando saná-la



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

com a maior brevidade possível.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

**Parágrafo Único** – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- a) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos na Lei das Licitações e neste contrato.
- b) A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

As partes estabelecem vigência de 6 (seis) meses para o presente contrato, a partir da assinatura do mesmo, admitindo-se prorrogação mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O presente contrato vincula-se às condições do MEM/009053/2020 e à proposta da **CONTRATADA**.

